



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07 DE 28 DE MARÇO DE 2025 AO PROJETO DE LEI L/01/2025

“Dispõe sobre o abono de falta ao servidor público municipal doador de sangue e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, faz saber que aprova, e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei, proposta pelo vereador **Wellinton Gonçalves Pina**.

Artigo 1º Fica assegurado ao servidor público municipal o direito ao **abono da falta ao serviço para doação de sangue, por até três vezes ao ano**, desde que devidamente comprovada a doação voluntária de sangue.

Artigo 2º A comprovação da doação deverá ser realizada mediante apresentação de **atestado oficial** emitido por **banco de sangue ou hemocentro reconhecido**, devendo constar a data da doação e o nome do doador.

Artigo 3º Além do abono da falta no dia da doação, o servidor que doar sangue terá direito a uma **folga abonada**, que deverá ser usufruída no mesmo mês da doação, **não podendo ser acumulada para meses subsequentes**.

Artigo 4º O benefício concedido por esta Lei não se aplica:

- I - Aos servidores em período de estágio probatório;
- II - Aos servidores que já tenham atingido o limite de três doações abonadas no mesmo ano;
- III - A servidores que apresentem restrições médicas para doação de sangue.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

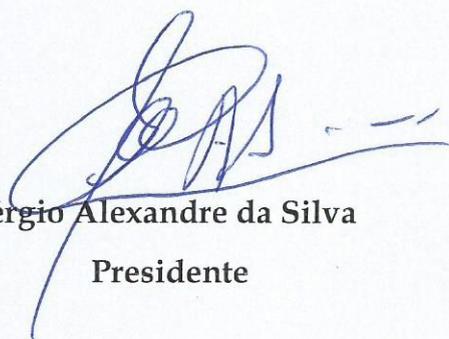


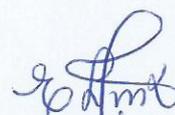
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa,
Taquaral, 28 de março de 2025


Sérgio Alexandre da Silva
Presidente


Elizangela Medeiros Verdinelli
1º Secretária